

PORTARIA Nº 2636/2014 - ADEPARÁ

O Diretor Geral da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Estadual Nº 7.392, de 07/04/2010, seu Regulamento, e demais alterações posteriores e...

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que institui o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS);

E considerando, a manifestação do Comitê Estadual de Controle da Ferrugem Asiática da Soja, no sentido de alterar a composição do Comitê Estadual de Controle da Ferrugem Asiática da Soja.

RESOLVE:

Art.1º. Fica constituído, sem ônus para o erário público, o Comitê Estadual de Controle da Ferrugem Asiática da Soja, composto pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

Superintendência Federal de Agricultura - SFA/PA;
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/PA;
Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Pará - ADEPARÁ;
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará – EMATER,
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Amazônia Oriental;
Instituto Nacional de Meteorologia-INMET-PA;
Associação Brasileira dos Produtores de Soja-APROSOJA;
Sindicato Rural de Santarém-SIRSAN;
Sindicato dos Produtores Rurais de Paragominas-SPRP;
Sindicato dos Produtores Rurais de Dom Eliseu.

Art.2º. O Comitê de que trata esta Portaria será coordenado pela Superintendência Federal de Agricultura - SFA e não se extinguirá, enquanto necessárias as suas atividades.

§1º. O Comitê reunir-se-á anualmente com o objetivo de traçar as diretrizes do Plano Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja - PNCFS.

§2º. Os membros do Comitê não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício de suas atribuições, mas o seu trabalho será considerado de natureza relevante para o Estado do Pará.

Art.3º. O Comitê Estadual de Controle da Ferrugem Asiática da Soja tem por responsabilidade:

- I- Identificar as demandas estaduais e propor diretrizes para o PNCFS;
- II- Elaborar sempre que necessário recomendações para os Grupos Regionais, em consequência das informações das fontes de inoculo, ventos e condições meteorológicas;
- III- Definir a política de localização dos laboratórios de diagnose e das estações meteorológicas, bem como a organização dos Grupos Regionais de Controle da Ferrugem Asiática da Soja;
- IV- Implantar a política estadual dos treinamentos paratécnicos de campo e de laboratório, de acordo com as definições do PNCFS; e
- V- Atualizar, junto ao Departamento de Sanidade Vegetal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - DSV/MAPA, o cadastro dos técnicos capacitados para realizar os trabalhos no controle da ferrugem asiática da soja no Estado.

Art.4º. A Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ coordenará os Grupos Regionais de Controle da Ferrugem Asiática da soja, criados pelo Comitê.

Art.5º. Os Grupos Regionais de Controle da Ferrugem Asiática da Soja terão por responsabilidade:

- I- Implantar e manter atualizado, junto ao Comitê Estadual, um sistema de cadastro de propriedade;
- II- Organizar treinamentos dos técnicos para identificação da presença da praga e coleta de amostra;
- III- Organizar treinamento para a forma eficiente da aplicação dos fungicidas;
- IV- Informar os riscos iminentes, em função da presença da praga e condições climáticas, bem como das necessidades de controle preventivo; e
- V- Receber denúncia de descumprimento das regras e comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização.

Art.6º. Fica revogada a Portaria Nº 1308/2012, de 10 de abril de 2012.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 21 de julho de 2014.
Sálvio Carlos Freire da Silva
Diretor Geral/ADEPARÁ